



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 814

ANO 06

Quarta-feira, 11 de abril de 2018

PÁGINA 1

## PODER EXECUTIVO

**\*Republicado por incorreção**

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 01/2018

Dispõe sobre a autorização da Empresa vencedora para Elaboração de estudo de viabilidade técnica (EVTE) para universalização legal e sustentável da prestação de serviços de abastecimento público de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição final do esgoto sanitário de Santa Rita/PB.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal nº 1.657/2015, publicada no DOE nº 301, de 05/02/2015;

#### RESOLVE:

**Art. 1º. AUTORIZAR A EMPRESA SANURBAN SANEAMENTO URBANO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ sob nº 57.543.001/0001-08**, a executar os serviços de Elaboração de estudo de viabilidade técnica (EVTE) para universalização legal e sustentável da prestação de serviços de abastecimento público de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição final do esgoto sanitário de Santa Rita/PB, com fundamento nos artigos Lei Federal nº 11.079/2004, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 9.074/95, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto nº 8.428/2015, de 2 de abril de 2015, Decreto Ministerial nº 557/2016 (Ministério das Cidades) e Lei Municipal nº 1.657/2015 (Plano Municipal de Saneamento Básico).

**Art. 2º.** A autorização possui as seguintes características:

**I** – será conferida sem exclusividade;

**II** – não gerará direito de preferência no processo licitatório;

**III** – não obrigará o Poder Público a realizar licitação;

**IV** – não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

**V** – será pessoal e intransferível.

**Art. 3º**A autorização concedida no âmbito do referido Procedimento de Manifestação de Interesse poderá ser revogada a qualquer tempo.

**Art. 4º.** A autorização poderá ser:

**I** – cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade

solicitante e de não observação da legislação aplicável;

**II** – revogada, em caso de:

**a)** Perda de interesse do Poder Público; e

**b)** Desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito.

**III** – anulada, em caso de vício no procedimento regulado pelo Decreto Ministerial nº 557/16 ou por outros motivos previstos na legislação; ou,

**IV** – tornada sem efeito, em caso de superveniência do disposto legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

**Art. 5º.** A pessoa jurídica autorizada a executar os estudos descritos terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para realizá-lo, contados a partir da publicação da autorização pelo Município de Santa Rita/PB.

**Art. 6º.** A EVTE a ser realizada pela pessoa jurídica autorizada, não ocasionará vínculo obrigacional entre os seus subscritores e o Município.

**Art. 7º.** Este termo de autorização entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Dê-se ciência.

Santa Rita – PB, 09 de abril de 2018.

**Emerson Fernandes A. Panta**  
Prefeito

**Instituto de Previdência do Município de Santa Rita**  
**IPREV**  
**Gabinete do Superintendente**

### PORTARIA Nº 019/2018

Dispõe sobre concessão de aposentadoria e adota outras providências.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 1º do Decreto n.º 065/2009, e em consonância com o Parecer Jurídico nº 225/2017, emitido nos autos do Processo nº 2356/2016,

#### RESOLVE



**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **RITA GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 9001603, no cargo de **AUXÍLIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ZONA RURAL)**, lotada na Secretaria de Educação deste Município, com base no **art. 40, § 1º, inciso III, “a”, c/c § 5º da CF/88**.

Publique-se,

Dê-se ciência.

Santa Rita, 06 de Abril de 2018

**Thácio da Silva Gomes**  
Superintendente

---

**EXPEDIENTE Nº 011 / 2018**

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 18, VII, e 52 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Municipal nº 170-A/2001,

**RESOLVE:**

ITEM	PROCESSO N.º	INTERESSADO	ASSUNTO	RESULTADO
1	8283158948/2018	EURENICE ALVES SOUZA DE FRANÇA	AUXÍLIO DOENÇA	DEFERIDO COM INICIO 23/03/2018 E TERMINO 23/04/2018
2	3405882505/2018	JOSÉ DE ARIMATEIA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	AUXÍLIO DOENÇA	INDEFERIDO
3	5486288867/2018	ANA CLAUDIA SOARES FERREIRA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	INDEFERIDO
4	057/2018	SOLANGE DE FATIMA DA S CARTAXO	LICENÇA DE ACOMPANHAMENTO	DEFERIDO COM INICIO 15/03/2018 E TERMINO 14/06/2018

Publique-se,

Dê-se ciência.

Santa Rita, 10 de Abril de 2018

**Thacio da Silva Gomes**  
Superintendente



**PODER EXECUTIVO**

**Prefeito: Emerson Fernandes A. Panta**

**GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO:**

Luciano Alvino da Costa.

Secretário

Secretaria de Administração e Gestão

**Endereço:**

Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita - Paraíba  
- 58.300-410

**Correio eletrônico:**

diario@santarita.pb.gov.br